



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1017/18

PROTOCOLO Nº 15.303.818-0

DATA: 23/07/18

PARECER CEE/CEIF Nº 239/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA ANJO DA GUARDA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1548/18 – Sued/Seed, de 10/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Marista Anjo da Guarda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua José Valle, nº 751, Santa Felicidade, município de Curitiba. É mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2277/17, de 31/05/17, pelo prazo de dez anos, de 27/08/17 a 27/08/27. (fl. 286)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 1072/75, de 13/10/75 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 782/82, de 17/03/82. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 947/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/13 a 05/09/18. (fl. 275)



PROCESSO N° 1017/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 369/18, de 30/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 31/07/18. (fls. 266 e 332)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3420/18, de 09/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 335)

A Vida Legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna, foram anexados ao protocolado às fls. 339 à 342.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de novo prédio para a instalação do Colégio, imóvel com 15000 m², com estrutura, pintura e imobiliário novo, 06 sanitários adaptados, 02 elevadores. Aquisição de novos livros para o acervo bibliográfico, de tablets, notebook, impressoras de última geração, televisores.

(...) **Biblioteca:** tem 264,73 m² é arejada com iluminação natural e artificial. Possui acervo para pesquisas em todas as áreas e níveis de ensino, enciclopédias e periódicos, espaço destinado à “contação de histórias” (hora do conto). Possui bibliotecária com formação e está em condições adequadas conforme legislação vigente.

(...) **Laboratório de Ciências:** contém mobiliários e equipamentos adequados, sala ampla, arejada e com iluminação natural e artificial. Objetos e materiais para o desenvolvimento das aulas ficam em armário próprio, sob a guarda do professor de Química.



PROCESSO Nº 1017/18

(...) **Laboratório de Informática:** não há espaço próprio, pois há equipamentos multimídias nas salas, e quando há necessidade dos alunos utilizarem equipamentos de informática, notebooks ou tablets são levados até a sala de aula.

(...) **Espaço para Educação Física:** ginásio com 02 quadras cobertas, 08 salas para aulas extracurriculares, bolas, redes, travas, computador com acesso à internet para os professores, banheiros, bebedouro e vestiário com chuveiro.

(...) **Acessibilidade:** o Colégio possui 02 elevadores, rampas de acesso, catracas e corrimão.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.17.0000998507-05, com vigência até 19/12/18. (fl. 295)

(...) **Licença Sanitária** nº 1.816/18, de 12/04/18, válida até 12/04/19. (fl. 296)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 342):

Curso	ANO/SERIE/ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fundamental	6º ANO	85	86	99	86	70	0	0	0	0	0	2	1	5	1	1	0	5	3	1	0	83	80	91	84	69
	7º ANO	105	83	87	85	75	0	0	0	0	0	2	0	1	5	1	1	5	1	0	0	102	78	85	80	74
	8º ANO	92	95	72	78	80	0	0	0	0	0	0	3	2	0	1	1	1	4	5	0	91	91	66	73	79
	9º ANO	81	66	66	65	70	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	0	2	2	2	1	81	61	63	62	69

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) Eu, Diretor Geral do Colégio Marista Anjo da Guarda, venho por meio deste justificar a entrega do processo com período superior a 180 dias devido à adequações necessárias. (fl. 310)



PROCESSO N° 1017/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 309, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 329, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Marista Anjo da Guarda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/18 a 05/09/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta a da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1017/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício